

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 2008.

(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1969 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O Conselho Federal de Medicina Veterinária compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, e o corpo de conselheiros, eleitos pelos profissionais brasileiros regularmente inscritos, por maioria dos votos válidos, em escrutínio secreto e que estejam em pleno gozo dos seus direitos. (N.R.)

§ 1º O Corpo de Conselheiros do CFMV será constituído de dois representantes de cada estado, sendo um titular e respectivo suplente, eleitos pelos profissionais do respectivo Estado.

§ 2º O Corpo de Conselheiros elegerá o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) titulares e respectivos suplentes.

§ 3º A Comissão Federal Eleitoral será composta por um representante da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, um representante da Federação Nacional dos Médicos Veterinários, um representante da Academia Brasileira de Medicina Veterinária, um representante da Sociedade Brasileira de Zootecnia e um representante das Associações de Especialistas, presidida pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Comissão Federal Eleitoral fará a convocação da eleição por edital, publicado no DOU e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o pleito.

Art. 2º O art. 15 da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 O mandato de dirigente e conselheiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, devendo a primeira eleição direta ser realizada na primeira quinzena de junho do ano de 2011, marcadas no mesmo dia para os Conselheiros Regionais. (N.R.)

Parágrafo Único: as despesas com a eleição dos Dirigentes e Conselheiros do Conselho Federal, correm por conta das dotações orçamentarias próprias dessa entidade. (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Médicos Veterinários e Zootecnistas brasileiros defendem o processo de eleições diretas para diretores e conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária por entenderem que democracia plena se consolida pelo processo de livre escolha de todos os seus dirigentes. Apresento essa proposta com o único propósito de defender a participação de todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas brasileiros na escolha de seus dirigentes maiores e no intuito de conseguir enterrar de vez os procedimentos que foram impostos a esses profissionais, há 40 anos por uma legislação criada em pleno regime autoritário e que com certeza não espelhou aquela ocasião a vontade desses profissionais que defenderam a elaboração da legislação, que hoje propomos modificações.

A Lei nº5.517, de 23 de julho de 1968, que dispões sobre o exercício profissional da Medicina Veterinária e criou os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, bem como o Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969, que aprovou o regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, assim a Lei nº 5.550 de 4 de dezembro de 1968 que

regulamentou o exercício da Zootecnia, foram editados em plena vigência do Ato Institucional nº 5, no regime militar, quando, de acordo com a política vigente, julgava-se necessário o maior controle do Estado sobre as instituições e os cidadãos.

As eleições eram realizadas em todos os níveis pelo processo indireto. Contudo com a abertura democrática e após o advento da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, o processo democrático, consagrando as eleições diretas, passou a vigorar no país em todos os níveis e em todas as instituições governamentais e não-governamentais.

Hoje, na forma do Artigo 14 da Constituição Federal, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto secreto, com valor igual para todos , e nos termos da lei”

De acordo com esse princípio democrático, atendendo o clamor das bases, diversos conselhos de fiscalização do exercício de profissões já se modernizaram e já institucionalizaram as eleições diretas, bastando citar, como exemplo, a OAB.

Colocada a questão nesse nível entendo que é chegado o momento de atender a reivindicação e anseio dos Médicos Veterinários e Zootecnistas brasileiros e democratizar na cúpula através de eleição direta, a escolha dos dirigentes e conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Deputado ONYX LORENZONI

DEM/RS